

Bruxelas, 28 de Janeiro de 2009

A Comissão investiga os auxílios concedidos por Portugal para a recolha, transporte, tratamento e destruição dos resíduos de matadouros

A Comissão Europeia decidiu hoje dar início, de acordo com as regras do Tratado relativas aos auxílios estatais, ao procedimento formal de investigação aos auxílios concedidos desde 1998 por Portugal para custear a recolha, transporte, tratamento e destruição dos subprodutos de carne de mamíferos e de aves. Os auxílios foram financiados por meio de taxas parafiscais cobradas nomeadamente sobre uma eventual sobrecompensação conferida às empresas prestatárias de serviços e sobre a existência de uma vantagem atribuída aos centros de abate e de desmancha e aos criadores pelo serviço de que beneficiaram.

Na sequência de uma queixa apresentada em 2002, a Comissão examinou o sistema instaurado pelas autoridades portuguesas desde 1998 para custear as operações de recolha, transformação e destruição dos subprodutos de carne de mamíferos e de aves, de modo a atenuar as consequências das medidas adoptadas no âmbito da luta contra a BSE. Este sistema foi designadamente instaurado pelo Decreto-Lei n.º 197/2002 de 25 de Setembro de 2002.

Tendo as autoridades portuguesas indicado que as actividades de recolha, transporte e destruição dos resíduos de matadouros constituíam um serviço público, a Comissão dirigiu por várias vezes perguntas a Portugal sobre, entre outros aspectos, o montante da compensação por esse serviço público, o montante dos custos ocasionados pela execução das obrigações e o montante das taxas cobradas para financiar os serviços. Em 21 de Fevereiro de 2006, como não obtivesse todas as respostas às perguntas formuladas, a Comissão instou formalmente Portugal a fornecer-lhe as informações pedidas. Na ausência de uma resposta de Portugal à injunção para prestação de informações, as dúvidas da Comissão a respeito da medida persistem, o que a levou a tomar a decisão de dar início ao procedimento.

Portugal dispõe de um mês para transmitir as informações relativas à medida. A decisão será igualmente publicada no Jornal Oficial, a fim de permitir a comunicação de observações por terceiros interessados. Após recepção das informações, a Comissão tomará uma decisão final sobre a existência e eventual compatibilidade dos auxílios em causa.

Uma vez que Portugal não respeitou a obrigação, decorrente do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE, de proibição de pagamento do auxílio antes da decisão da Comissão, se na sequência do procedimento de investigação hoje iniciado a Comissão vier a decidir da incompatibilidade do mesmo, poderá ser imposta aos beneficiários a recuperação dos auxílios concedidos.